



**RIO BRILHANTE**  
A Pequena Cativante  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº. 1.727, de 07 de novembro de 2012.**

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.692, de 22 de dezembro de 2011, que Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Rio Brilhante – MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica alterado o item I do art. 22 da Lei nº 1.692, de 22 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ I - somente poderão ser instalados em terrenos de meio da quadra com área mínima de 1.200,00m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados), ou em terrenos de esquina com área mínima de 900,00m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados).” (NR)*

**Art. 2º-** Fica alterado o § 1º do art. 22 da Lei nº 1.692/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º Deverá ser observada a distância mínima prevista pelas normas de segurança e recomendação do Corpo de Bombeiros entre os postos de abastecimento de veículos e as seguintes categorias de edificações:” (NR)*

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante-MS, 07 de novembro de 2012.

  
**DONATO LOPES DA SILVA**  
Prefeito Municipal